



## ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

### PORTARIA Nº 1567/GC3, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a convocação, para a ativa da Aeronáutica, de aluno civil matriculado no Curso de Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e o licenciamento do Serviço Ativo da Aeronáutica, de Aspirante a Oficial de Infantaria, Estagiário de Engenharia, e dá outras providências.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, alterado pelo Decreto nº 8.909, de 22 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto no Capítulo II da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, nos art. 1º e 2º da Lei nº 2.165, de 5 de janeiro de 1954, na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, no art. 120, § 1º, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, e no art. 20 da Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67730.001018/2016-21, resolve:

Art. 1º Nos termos dos art. 1º e 4º da Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, as vagas para convocação ao Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica (QOEng), visando ao futuro ingresso no QOEng, serão prioritariamente destinadas à seleção, dentre os alunos do 2º Ano do Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), daqueles que tenham, por ocasião de sua inscrição no Concurso de Admissão ao ITA, manifestado sua intenção de requerer convocação para o Serviço Ativo.

Parágrafo único. Os alunos que não tiverem manifestado, por ocasião da inscrição no concurso de admissão, a intenção de requerer convocação para o Serviço Ativo, prevista no caput deste artigo, poderão requerer a convocação de que trata esta Portaria, a fim de serem submetidos ao processo de seleção juntamente com os que tenham indicado a intenção de requerer convocação para o Serviço Ativo, de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º A convocação de alunos civis concludentes do 2º Ano do Curso Fundamental do ITA para a ativa da Aeronáutica, com vistas ao preenchimento do QOEng, será feita mediante requerimento ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), ouvidos o Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos (CPORAER-SJ), em relação ao desempenho dos requerentes ao longo do Curso de

Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica (CPOR), e o Reitor do ITA, em relação ao desempenho acadêmico no Curso Fundamental do ITA, observado o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974.

Art. 3º O parecer do CPORAER-SJ, emitido após a realização da Inspeção de Saúde, Teste de Aptidão do Condicionamento Físico e Exame de Aptidão Psicológica, apreciará as condições para seleção ao oficialato levando-se em consideração o desempenho do aluno durante o 1º ano do CPOR e os aspectos da conduta relacionada aos parâmetros éticos e morais profissionais, conforme definidos no Estatuto dos Militares.

Art. 4º Os candidatos à convocação de que trata o art. 2º deverão ser, ao longo do 2º semestre do 2º Ano do Curso Fundamental, submetidos a processo seletivo composto de Inspeção de Saúde, Teste de Aptidão de Condicionamento Físico (TACF) e Exame de Aptidão Psicológica (EAP).

§ 1º Para a Inspeção de Saúde serão observados os seguintes critérios:

I - a Inspeção de Saúde avaliará as condições de saúde dos candidatos, por meio de exames clínicos, de imagem e laboratoriais, inclusive toxicológicos, definidos em Instruções do Comando da Aeronáutica (COMAER), de modo a comprovar não existir patologia ou característica incapacitante para o Serviço Militar nem para as atividades previstas;

II - a Inspeção de Saúde será realizada em órgão de Saúde do Comando da Aeronáutica (COMAER), de acordo com os requisitos, padrões e parâmetros previstos na ICA 160-6 “Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica”;

III - o resultado para cada candidato será expresso por meio das menções “APTO” ou “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA”.

§ 2º Para o Teste de Aptidão do Condicionamento Físico (TACF) serão observados os seguintes critérios:

I - o TACF avaliará a resistência e o vigor, por meio de exercícios e índices mínimos a serem alcançados, de modo a comprovar não existir incapacitação para as atividades militares previstas;

II - o TACF será realizado segundo os procedimentos fixados nas instruções em vigor para a aplicação do TACF para Exames de Admissão e de Seleção do Comando da Aeronáutica (ICA 54-2);

III - somente realizará o TACF o candidato julgado APTO em Inspeção de Saúde;

IV - o resultado do TACF para cada candidato será expresso por meio das menções APTO ou NÃO APTO.

§ 3º Para o Exame de Aptidão Psicológica (EAP) serão observados os seguintes critérios:

I - o EAP é um processo de avaliação que visa estabelecer um prognóstico de adaptação através da identificação nos candidatos de características psicológicas estabelecidas no perfil profissiográfico da função. O EAP avaliará condições comportamentais e características de interesse, por meio de testes científicos e técnicas de entrevistas homologadas de modo a comprovar não existir inaptidão para a atividade militar e para o ingresso no QOEng;

II - o EAP será realizado sob a responsabilidade do IPA, segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por aquele Instituto e nas Normas Reguladoras das Avaliações Psicológicas (NSCA 38-13) em vigor no COMAER, sendo os candidatos avaliados nas áreas da personalidade e/ou interesse e/ou aptidões específicas;

III - o resultado do EAP para cada candidato será expresso por meio das menções APTO ou INAPTO.

Art. 5º Será permitido ao candidato interpor recurso quanto aos resultados obtidos na Inspeção de Saúde, no TACF e no EAP, considerando o que segue:

I - o candidato considerado “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA” poderá solicitar recurso quanto à Inspeção de Saúde por meio do preenchimento de requerimento para a Inspeção de Saúde em grau de recurso, podendo apresentar, no momento da realização da nova inspeção, outros laudos, exames ou pareceres que se contraponham ao diagnóstico de sua incapacitação;

II - a Inspeção de Saúde, em grau de recurso, será agendada pelo órgão de Saúde competente, sendo o deslocamento na data agendada por conta do candidato. A falta a este evento implicará na exclusão do candidato do processo seletivo;

III - o candidato considerado “NÃO APTO” poderá solicitar o TACF, em grau de recurso, por meio de requerimento dirigido ao Comandante do CPORAER-SJ, devendo o mesmo ser entregue diretamente ao Chefe da Comissão de aplicação do teste, no mesmo dia e local da realização do TACF inicial, imediatamente após haver recebido o resultado;

IV - o TACF, em grau de recurso, será constituído dos mesmos testes previstos para o TACF inicial e somente será aplicado a candidato considerado “APTO” em Inspeção de Saúde;

V - o candidato considerado “INAPTO” poderá requerer a revisão do processo de avaliação, do EAP, em grau de recurso, por meio de requerimento dirigido ao Diretor do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA);

VI - o candidato considerado “INAPTO” no primeiro exame não realizará novo EAP. A revisão do EAP, em grau de recurso, consistirá de uma nova apreciação dos resultados obtidos no processo de avaliação psicológica do candidato em primeira instância, sob a responsabilidade de Conselho Técnico composto por uma comissão de psicólogos do IPA, cuja atribuição é a emissão de pareceres, apreciações e de julgamentos finais;

VII - o candidato que permanecer “INAPTO”, após a revisão do EAP, em grau de recurso, poderá solicitar Entrevista Informativa referente aos resultados alcançados, por meio de requerimento próprio, sendo a entrevista de caráter exclusivamente informativo e realizada no IPA, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 6º Para emissão de parecer, em relação à seleção dos candidatos à convocação para o Serviço Ativo, além dos critérios de classificação, o ITA deverá observar a seguinte ordem de prioridade, observadas as vagas distribuídas por especialidade de Engenharia:

I - alunos matriculados em vagas para optantes ao QOEng, que tenham concluído com aproveitamento o Curso Fundamental, após a realização dos exames de fim-de-período, relativos ao quarto período letivo (exames de primeira época);

II - alunos matriculados em vagas para não optantes ao QOEng, que tenham concluído com aproveitamento o Curso Fundamental, após a realização dos exames de fim-de-período, relativos ao quarto período letivo (exames de primeira época).

Parágrafo único. As vagas para candidatos ao QOEng não preenchidas pelos alunos referidos em I e II deste artigo poderão ser destinadas para os alunos que concluírem o Curso Fundamental, após os exames de segunda época, de acordo com o interesse da Administração.

Art. 7º Para a determinação do melhor aproveitamento escolar no Curso Fundamental, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - a classificação geral dos alunos deverá ser determinada pela média aritmética das notas-de-período, relativa aos quatro períodos letivos do Curso Fundamental, sendo considerado para o 4º período apenas as notas-de-período, calculadas após a realização dos exames de fim-de-período (exames de primeira época), considerando o que segue:

a) em caso de empate na classificação terá prioridade o candidato que possuir o maior número de conceitos “L” (Louvor) no Curso Fundamental;

b) persistindo o empate ou no caso da inexistência de conceitos “L” (Louvor) terá prioridade o candidato que possuir o maior número de conceitos “MB” (Muito Bom).

II - a classificação geral dos alunos referidos no parágrafo único do art. 6º será determinada pela média aritmética das notas-de-período, relativa aos quatro períodos letivos do Curso Fundamental, sendo considerado para o 4º período as notas-de-período, calculadas após a realização dos exames de segunda época, considerando o que segue:

a) em caso de empate na classificação deverão ser observados os critérios estabelecidos em “a” e “b” do inciso I deste artigo, respectivamente.

Art. 8º Para a realização de todas as fases previstas no processo seletivo de convocação de que trata o art. 2º desta Portaria, o candidato deverá observar o cumprimento dos períodos e prazos estabelecidos em Calendário de Eventos, elaborado anualmente pelo CPORAERSJ e aprovado pelo DCTA.

Art. 9º Fica estipulado o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, a ser encaminhado ao Diretor-Geral do DCTA, a contar da data de publicação do ato de convocação em Diário Oficial da União, pelo candidato não selecionado para convocação.

Art. 10. A precedência hierárquica entre os Aspirantes a Oficial da Reserva, convocados nos termos desta Portaria, será estabelecida de acordo com o disposto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975.

Art. 11. Os Aspirantes a Oficial de Infantaria da Aeronáutica, Estagiários de Engenharia, convocados para a ativa da Aeronáutica nos termos desta Portaria, serão nomeados Primeiros-Tenentes do QOEng, de acordo com as vagas e especialidades fixadas anualmente por ato do Comandante da Aeronáutica, em atendimento ao disposto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, que a regulamentou, após a conclusão do Curso de Graduação do ITA, observados:

I - os limites de vagas e do efetivo; e

II - as demais exigências constantes desta Portaria, notadamente as relativas ao critério de prioridade estabelecido em seu art. 6º e às etapas estabelecidas no art. 8º.

Art. 12. A opção dos alunos do ITA, pela convocação para o serviço ativo, visando à sua futura inclusão no Quadro de Oficiais Engenheiros da Ativa da Aeronáutica (QOEng), prevista no art. 1º da Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, obedecerá, ainda, as seguintes condições complementares:

I - o aluno que pleitear a convocação de que trata esta Portaria e que tenha contraído matrimônio deverá, antes de requerer convocação ao Diretor-Geral do DCTA, requerer ao

Comandante da Aeronáutica autorização para dar início ao processo na condição de casado, em consonância com o disposto no § 2º do art. 144 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

II - o aluno que pleitear a convocação de que trata esta Portaria e que venha a contrair matrimônio ao longo do processo terá o requerimento de convocação ao Diretor-Geral do DCTA paralisado, devendo requerer ao Comandante da Aeronáutica autorização para dar continuidade ao processo na condição de casado, em consonância com o disposto no § 2º do art. 144 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

III - no caso de integrante da Reserva de outra Força Armada, a convocação se dará como aceitação de voluntário, conforme previsto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), desde que seja, no mínimo, Aspirante a Oficial ou equivalente.

Parágrafo único. Os alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), matriculados no ITA em vagas privativas, terão sua situação regulada de acordo com as instruções específicas em vigor.

Art. 13. As convocações referidas no art. 2º desta Portaria, referentes aos Aspirantes a Oficial da Reserva de Segunda Classe e de Primeira Linha, alunos dos cursos de Engenharia do ITA, atendidos o interesse do serviço, o processo de seleção, os limites de vaga e de efetivo e o prescrito na legislação pertinente, far-se-ão por ato do Diretor-Geral do DCTA, segundo as necessidades de pessoal levantadas anteriormente pelo Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), consultado o ITA em relação à capacidade de formação.

§ 1º Consoante o disposto no art. 4º, inciso II da Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no art. 13 do Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, a convocação dar-se-á a contar da data de matrícula no 1º Ano do Curso Profissional do ITA.

§ 2º Concomitantemente à convocação e à matrícula no 1º Ano do Curso Profissional do ITA, o Aspirante a Oficial de Infantaria da Aeronáutica passará à condição de Estagiário de Engenharia.

§ 3º A seleção dos alunos de que trata este artigo será feita de acordo com o § 1º, do art. 4º da Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974.

Art. 14. É vedado ao Aspirante a Oficial de Infantaria da Aeronáutica, Estagiário de Engenharia, contrair matrimônio, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 144 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 15. A reincorporação do convocado, como Aspirante a Oficial de Infantaria da Aeronáutica, Estagiário de Engenharia, decorrente do disposto na presente Portaria, subsistirá até:

I - a data de sua inclusão no QOEng, ao término do Curso da Graduação do ITA; ou

II - a data de seu desligamento definitivo do Curso Profissional do ITA.

Art. 16. Ao Diretor-Geral do DCTA, obedecidas as disposições legais e regulamentares em vigor, compete licenciar, por terem sido desligados dos cursos por razões acadêmicas ou disciplinares, os Aspirantes a Oficial de Infantaria da Reserva, convocados para o serviço ativo como estagiários dos Cursos de Engenharia do ITA.

Parágrafo único. O licenciamento ocorrido em função do disposto no caput do presente artigo implicará no retorno do militar à condição de reservista.

Art. 17. O aluno convocado para a ativa da Aeronáutica, que for desligado, a pedido, em qualquer fase do Curso Profissional, será obrigado a indenizar o Comando da Aeronáutica pelas despesas realizadas durante o curso no ITA, na conformidade do disposto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974 e seu Regulamento.

Art. 18. Os casos não previstos serão submetidos pelo Diretor-Geral do DCTA à consideração do Comandante da Aeronáutica.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Portaria nº 2.270/GC3, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 3 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 6.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO  
Comandante da Aeronáutica